



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 133/2022

Barrinha - SP., 19 / 12 / 2022

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Autógrafo do Projeto de Lei 91/2022 de autoria do Vereador José Mário Ferreira

Cuida-se de Autógrafo de Projeto de Lei 72/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal á depositar o duodécimo da Câmara Municipal de Barrinha decorrente de excedente financeiro, no fundo Municipal de Educação.

Em que pese a boa intenção do Nobre Vereador, o projeto não pode ser sancionado, pois contraria a execução financeira, que já prevê o valor vinculado destinado ao Fundo Municipal de Educação, de gasto obrigatório, sendo certo que eventual excesso causaria desequilíbrio financeiro.

Até porque a execução financeira cabe ao Poder Executivo Municipal e tal matéria já está disciplinada na Lei Municipal 2.627 de 12 de Março de 2021.

Finalmente, existe no processo vício de origem, cabendo somente ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de projetos em matéria orçamentária, conforme artigo 67, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, encaminho á V.Exa., a mensagem de veto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

PROTOCOLO
Barrinha 21/12/22
[Handwritten signature]

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Mensagem de Veto- Projeto de Lei nº 91/2022

Sr. Presidente, cuida-se de Autógrafo de Projeto de Lei 91/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal á depositar o duodécimo da Câmara Municipal de Barrinha decorrente de excedente financeiro, no fundo Municipal de Educação.

Em que pese a boa intenção do Nobre Vereador, o projeto não pode ser sancionado, pois contraria a execução financeira, que já prevê o valor vinculado destinado ao Fundo Municipal de Educação, de gasto obrigatório, sendo certo que eventual excesso causaria desequilíbrio financeiro.

Até porque a execução financeira cabe ao Poder Executivo Municipal e tal matéria já está disciplinada na Lei Municipal 2.627 de 12 de Março de 2021.

Finalmente, existe no processo vício de origem, cabendo somente ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de projetos em matéria orçamentária, conforme artigo 67, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, encaminho á V.Exa., a mensagem de veto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA